

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO Nº 96, DE 2015

Apresentação: 09/08/2023 10:40:52.200 - CCJC
PRL 2 CCJC => PRC 96/2015

PRL n.2

Altera o inciso III do art. 154 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, conferindo às comissões competência para requerer urgência em relação à tramitação de proposições sobre as quais já tenham emitido parecer quanto ao mérito

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO

Relator: Deputado RICARDO SILVA

I – RELATÓRIO

Trata-se de PRC nº 96/2015 (Projeto de Resolução de Alteração de Regimento), de autoria da Deputada Laura Carneiro, para conferir às comissões a competência para requerer, pela maioria simples, urgência a projeto de lei cujo mérito já fora apreciado, objetivando a análise pelo Plenário da Câmara dos Deputados.

Atualmente – como se sabe – exige-se 2/3 (dois terços) dos membros de comissão competente para a aprovação do referido requerimento de urgência, quando apreciado o mérito pela respectiva comissão.

O projeto está sujeito à apreciação do Plenário e tramita em regime de prioridade (art. 151, inc. II, do RICD).

É o relatório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



– VOTO DO RELATOR

No caso concreto, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a análise da constitucionalidade, da juridicidade, da boa técnica legislativa e do mérito da proposição.

Quanto à **Constitucionalidade Formal**, a proposição encontra amparo no art. 51, inc. III, da Constituição Federal de 1988.

Já em relação à **Constitucionalidade Material**, a proposição reforça função típica dos Poderes da República, regulamentar suas atividades administrativas internas, como a formulação do seu respectivo regimento interno.

Ademais, o texto tem **juridicidade**, considerando que, além de inovar no ordenamento jurídico brasileiro, não contraria regras e princípios de Direito.

Quanto à **Técnica Legislativa**, a proposta citada atende os requisitos da Lei Complementar nº 95/98.

No mérito, o projeto adequa o quórum de votação para requerimento de urgência à realidade das comissões. Passa a exigir, portanto, maioria simples para a aprovação do referido requerimento, para que o projeto, já aprovado na comissão de mérito, seja votado pelo Plenário da Casa. Conforme ressaltou a autora do projeto, Dep. Laura Carneiro:

“Parece-nos que a norma hoje existente no inciso III do art. 154 do Regimento da Câmara – que admite a apresentação desse tipo de requerimento apenas quando subscrito por dois terços dos membros de comissão competente para o exame de mérito – é pouco eficiente para os fins a que se propõe, qual seja, o de dar às comissões algum poder para influir sobre a formação da agenda decisória do plenário. A exigência de apoio de dois terços dos respectivos membros é de difícil cumprimento, revelando-se desproporcional ao quórum normal de apreciação de proposições no âmbito desses órgãos técnicos, que é de maioria simples de votos.

A mudança que propomos pode vir a estimular uma atuação mais efetiva das comissões em prol da inclusão, na pauta do plenário, de proposições meritórias



CÂMARA DOS DEPUTADOS



que já tenham sido por elas examinadas e mereçam, a seu juízo, ter o trâmite agilizado e finalizado no plenário da Câmara dos Deputados”.

Ante o exposto, **voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Resolução de Alteração do Regimento nº 96/2015.**

Sala da Comissão, de junho de 2023.

Deputado RICARDO SILVA

(PSD/SP)

Relator

